



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

Apucarana, 24 de fevereiro de 2014.

PARECER JURÍDICO

Projeto n.º 11/2014

Em atenção ao Ofício GC 002/2014, da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação, emitimos parecer quanto a legalidade do projeto de Autoria no Nobre Vereador José Eduardo Antoniassi, que pretende seja proibida a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não possuam a integral estrutura de pessoal, matérias de expediente e/ou equipamentos.

**Inicialmente cabe a Seção II da Lei Orgânica do Município de Apucarana, disciplinas quais sejam as atribuições do Prefeito Municipal, estampando-se em seu artigo 55 que COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO PREFEITO MUNICIPAL:**

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

XXIII - aprovar projetos de edificações e planos de loteamentos, arruamentos e zoneamento urbano ou para fins urbanos, na forma da Lei:

XXXV - regulamentar a utilização de logradouros públicos e especialmente:

XXXVII - quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais e similares:

a)- conceder ou renovar licença para sua instalação, localização e funcionamento;

b)- revogar as licenças daquelas cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público e aos bons costumes;

c)- promover o fechamento daqueles que funcionar sem licença ou em desacordo com a Lei;

XXXVIII - fiscalizar, através de órgãos de gerenciamento, os serviços concedidos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

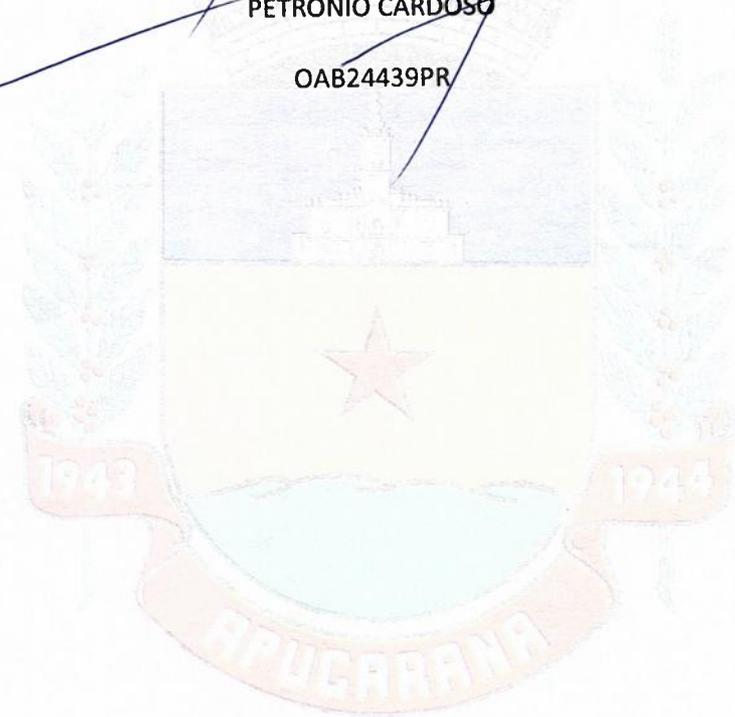
Assim, nos parece que o projeto de Lei proposto, não obedece ao DETERMINADO pela Orgânica do Municipal, uma vez que o projeto INVADE a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Na forma como está redigido, o projeto não deve ser submetido à apreciação do Plenário.

Salvo entendimento divergente, é o nosso parecer.

  
PETRONIO CARDOSO

OAB24439PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

Ofício GC nº. 002/2014

Apucarana, 17 de fevereiro de 2014.

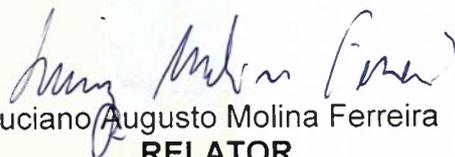
Na função de membros da Comissão Finanças, Economia e Orçamento e Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação desta casa de Leis para o exercício de 2014, solicitamos de Vossa Excelência que encaminhe ao Procurador Jurídico o Projeto de Lei nº 11/2014, que proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, para que o mesmo possa emitir um parecer jurídico quanto à sua legalidade e constitucionalidade. Segue Projeto de Lei em anexo.

Respeitosamente,

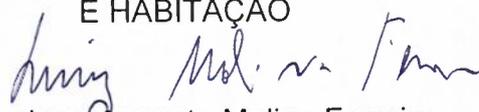
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Aurita Ferreira Bertoli  
**PRESIDENTE**

José Eduardo Antoniassi  
**SECRETÁRIO**

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
**RELATOR**

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
**PRESIDENTE**

  
Gilberto Cordeiro de Lima  
**SECRETÁRIO**

Antônio Ananias  
**RELATOR**

EXMO SR.  
JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA  
N E S T A

Rsb/al